



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8222

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 08/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2012. (NÃO VOTADO). Institui as "Áreas de Proteção e Segurança Escolar – APSE" em torno de todas as escolas que compõem o sistema municipal de educação, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 16

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: não votado
ex: 26.7
Ordem: 16
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 70/2012.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Institui as Áreas de Proteção e Segurança Escolar (APSE) em Torno de Todas as Escolas que Compõem o Sistema Municipal de Educação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 08/05/2012

Comissão Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 70 2012

*Assinatura
8/5/2012
Projeto 70/12*

INSTITUI AS ÁREAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR (APSE) EM TORNO DE TODAS AS ESCOLAS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas as “Áreas de Proteção e Segurança Escolar – APSE” em torno de todas as escolas que compõem o sistema municipal de educação com o objetivo de dar tranquilidade ao ambiente escolar, prevenir a violência e assegurar as condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – As APSE têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 100 (cem) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento de ensino, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º – As APSE devem receber tratamento prioritário a atenção especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I – providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

- a) colocação e manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- b) instalação de iluminação pública;
- c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;
- d) realização de podas de árvores ou, se for o caso, arborização das vias.

II – destacar a Guarda Municipal para fazer a segurança das escolas e participar de ações preventivas envolvendo o público escolar, vinculadas ao tema segurança, como a Polícia Militar;

III – determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das APSE, coibindo especialmente:

- a) a venda de produtos ilícitos;
- b) a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;
- c) o acesso de crianças e adolescentes a substância inflamável ou explosiva e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deve estimular a organização de um fórum de entidades e cidadãos comprometidos com os objetivos desta Lei, ouvindo-os no processo de implantação e de funcionamento das APSE.

Art. 4º – Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de maio de 2.012

VEREADOR - VALCIR SOARES SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 08 DE MAIO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 08 DE MAIO DE 2012
PRESIDENTE